RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NATAL – JUNHO/2021

CONTEXTUALIZAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

A LEI 14.026 (NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO) ALTEROU:

- a Lei 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a política federal de saneamento básico;
- a Lei nº 11.107/2005, que regulamentou o art. 241 da Constituição Federal (CF) que estabeleceu normas gerais para a contratação de consórcios públicos para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da CF;

- a Lei nº 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento Básico;
- a Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às unidades regionais de saneamento

CONTEXTUALIZAÇÃO

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NA LEI 11.445/2007, DESTACAM-SE:

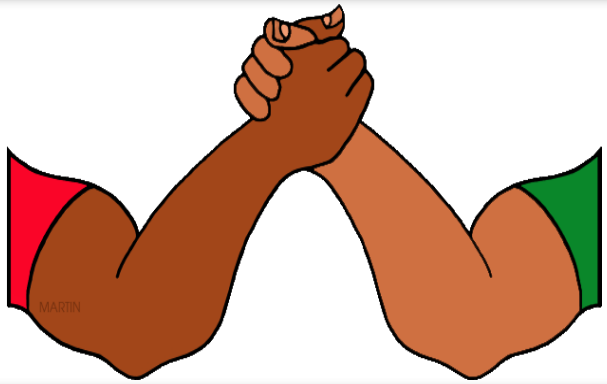
O condicionamento ao recebimento de recursos federais à regionalização do saneamento básico, a ser estabelecida pelos Estados por meio de Lei Complementar, nos casos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões e por Lei Ordinária, nos casos de unidades regionais de saneamento básico.

Caso os Estados não instituam as unidades regionais de saneamento básico no prazo de um ano, a partir da data da publicação da lei (16/07/2020), a União estabelecerá blocos de referência para prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico

A participação de cada um dos Municípios em uma das regiões do seu Estado é condição para o acesso a recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal

O que acontecerá se o estado não instituir as Microregiões?

Nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea c da nova redação da Lei 11.445/2007, serão etabelecidos blocos de referência pela União, em caráter subsidiário aos Estados, caso estes não o façam no prazo de um ano, após a publicação da Lei 14.026/2020.



CASO O ESTADO NÃO INSTITUA A REGIONALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS

A UNIÃO FARÁ

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

DEFINIÇÕES LEGAIS (LEI FEDERAL N.º 14.026/2020):

Prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

a) **região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião**: instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

b) **unidade regional de saneamento básico**: instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) **bloco de referência**: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EM CONSULTA PÚBLICA)

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Objetivo:

Institui as Microrregiões de Águas e Esgotos do Central-Oeste e do Litoral-Seridó e suas respectivas estruturas de governança, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito das atribuições previstas pelo art. 25 º, §3º, da C F, vislumbra a regionalização dos serviços de água e esgotos como uma das ferramentas para atender as exigências estabelecidas à Estados e Municípios pela Lei Federal n.º 14.026/2020 e do Decreto nº 10.588/2020 (dispõe sobre o apoio técnico e financeiro, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União), possibilitando através dos seus instrumentos promover a integração municipal, viabilizar ganhos de escala e assegurar recursos para alcançar as metas de universalização desses serviços até o ano de 2033.

Metas (Art. 11-B da lei 14.026/20):

- **99% (noventa e nove por cento) da população com água potável**
- **90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos**

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

QUAL ALTERNATIVA DE LEI ESCOLHER ???

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- GANHOS DE ESCALA E À GARANTIA DA UNIVERSALIZAÇÃO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- OS COMPONENTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PREFERENCIALMENTE CONSTANDO DO MESMO MECANISMO DE REGIONALIZAÇÃO

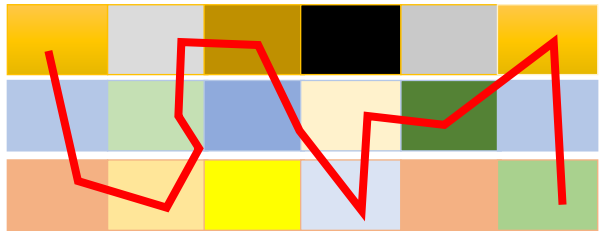
- ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO

- VIABILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS MENOS FAVORECIDOS

- PLANEJAMENTO POR BACIAS HIDROGRÁFUCAS

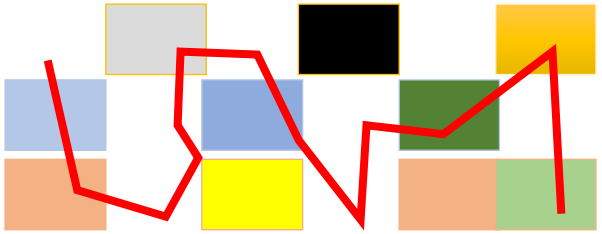
QUAL ALTERNATIVA DE LEI ESCOLHER ???

LEI COMPLEMENTAR



MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

LEI ORDINÁRIA



MUNICÍPIOS NÃO LIMÍTROFES

Município

Adutora

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

QUAL ALTERNATIVA DE LEI ESCOLHER ???

I – MONS EXPEDITO	II - SERRA SANTANA	III – SERTÃO CENTRAL	VI – MÉDIO OESTE
V– JERONIMO ROSADO	VI – ALTO OESTE	VII - ESPIRITO SANTO SANTO ANTONIO	VIII – BOQUEIRÃO
IX– ACARI/ CURRAIS NOVOS	X – PUREZA/ JOÃO CÂMARA	XII– VIÇOSA/ PORTALEGRE	XII – PEDRO VELHO/ NOVA CRUZ
XIII-MANOEL TORRES	XIV – CALDEIRÃO	XV– BOQUEIRÃO DE PARELHAS	XVI – MACAU/ GUAMARÉ
XVII – EXPRESSA CURRAIS NOVOS	XVIII – EXPRESSA CAICÓ	XIX– PRODUTOR JIQUI	XX –PRODUTOR EXTREMOZ
XXI – VERA CRUZ/ BOM JESUS	XXII – EMERGENCIAL PAU DOS FERROS	XXIII – S J MIPIBU/ MONTE ALEGRE	
XXIV – GUAJU	XXV– SERIDÓ	XXVI– POLO SERRANO	XXVII– UMARI

110

QUAL ALTERNATIVA DE LEI ESCOLHER ???

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES EM 2020 = 2 (1,20%)

MUNICÍPIOS DE 100 a 200 MIL HABITANTES EM 2020 = 2 (1,20%)

MUNICÍPIOS DE 50 a 100 MIL HABITANTES EM 2020 = 4 (2,40%)

MUNICÍPIOS COM MENOS 50 MIL HABITANTES EM 2010 = 159 (95,20%)

QUAL ALTERNATIVA DE LEI ESCOLHER ???



PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (Lei Federal n.º 14.026/2020):

Criada pelos Estados por Lei Complementar até 15/07/2021; (alínea "a", inciso VI do Art. 3º, da lei nº 11.445/07-nova redação)

- **Devem apresentar sustentabilidade econômico-financeira e contemplar, preferencialmente, ao menos 01 região metropolitana; (§ 2º, Art. 8º, da lei nº 14.026/20)**
- **A adesão será compulsória para municípios integrantes de Regiões** Metropolitanas, **Microregiões** e Aglomerados Urbanos, **que compartilham efetivamente instalações operacionais**; (Art. 8º-A, da lei nº 14.026/20 e Inciso VII, Art. 50, da lei nº 11.445/07-nova redação)
- **Estrutura de governança interfederativa → Estatuto da Metrópole** (§ 3º, Art. 8º, da lei nº 14.026/20)
 - *i) instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;*
 - *ii) instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;*
 - *iii) organização pública com funções técnico-consultivas; e*
 - *iv) sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.*

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (Lei Federal n.º 14.026/2020):

Criada pelos Estados por Lei Complementar até 15/07/2021; (alínea "a", inciso VI do Art. 3º, da lei nº 11.445/07-nova redação) . ***Continuação***

- **Governadora e Prefeitos poderão formalizar a gestão associada via convênio de cooperação, sem a necessidade de autorização legal. Também é possível formar consórcio interfederativo (Estado do RN e Municípios);**
- **Planos Municipais de Saneamento** serão substituídos por **Planos Regionais**;
- **Deverá ser definida a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços.**

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Proposição de
Projeto de Lei do Executivo

CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA NO RN

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

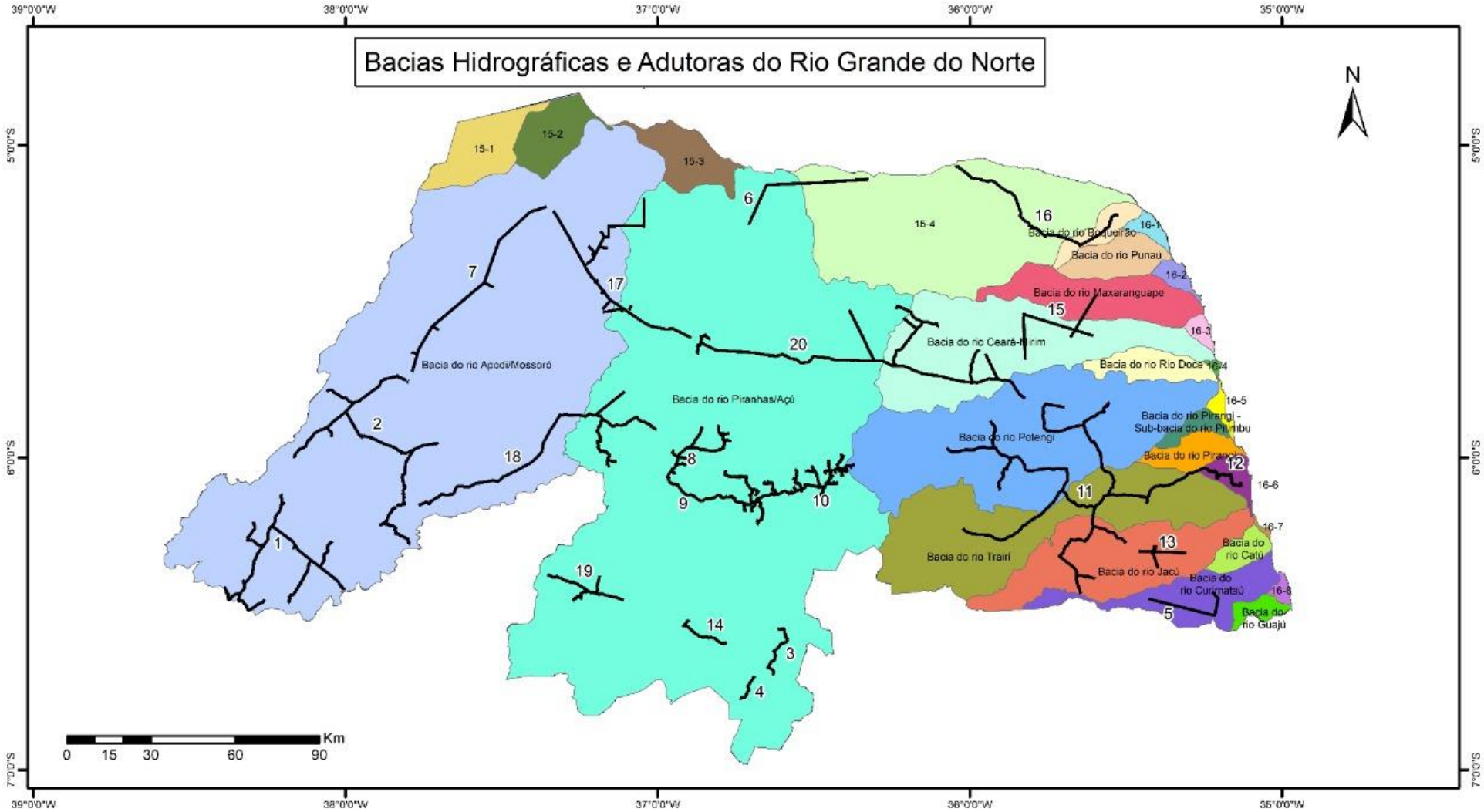
No processo de criação das microrregiões de água e esgoto foram consideradas:

- **A delimitação das bacias hidrográficas;**
- **A divisão da infraestrutura operacional dos serviços de água e esgotamento sanitário;**
- **Integração da infraestrutura hídrica, tendo como base a infraestrutura existente e projetada;**
- **As Macrorregiões de Planejamento do Estado;**
- **A existência de estudos de regionalização já realizados como o estabelecido no Plano Estadual de Resíduos Sólidos.**

- **Todos estes aspectos analisados de forma integrada em ambiente SIG.**

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

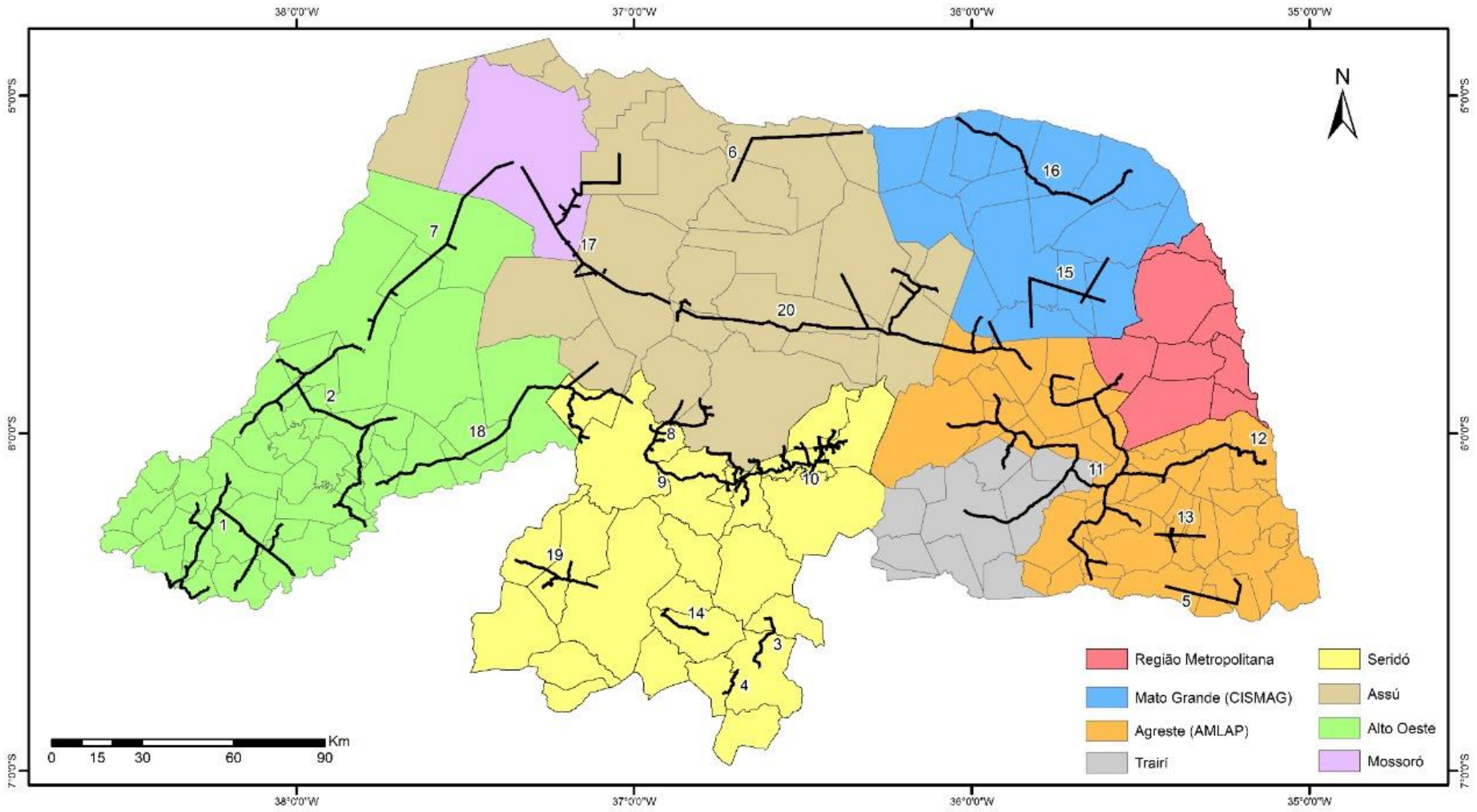
RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH



1 - Adutora Alto Oeste (Sub-sistema Pau dos Ferros)
2 - Adutora Alto Oeste (Sub-sistema Santa Cruz)
3- Adutora Parelhas/Carnbaúba dos Dantas
4 - Adutora Parelhas/Santana do Seridó
5 - Adutora Pedro Velho Nova Cruz
6 - Adutora Pendências Macau
7 - Adutora Santa Cruz do Apodi/Mossoró
8 - Adutora Serra de Santana
9 - Sistema Adutor Serra de Santana - Adutora Dep. Aristófanes Fernandes - 1ª Etapa
10 - Sistema Adutor Serra de Santana - Adutora Dep. Aristófanes Fernandes - 2ª Etapa
11 - Sistema Adutor Agreste/Trairí/Potengi - Adutora Monsenhor Expedito
12 - Sistema Adutor Agreste/Trairí/Potengi - Adutora Monsenhor Expedito - Prolongamento
13 - Sistema Adutor Espírito Santo
14 - Sistema Adutor Jardim Do Seridó
15 - Sistema Adutor João Câmara
16 - Sistema Adutor Lagoa Do Boqueirão - Adutora Mato Grande
17 - Sistema Adutor Mossoró - Adutora Jerônimo Rosado
18 - Sistema Adutor Médio Oeste - Adutora Deputado Arnóbio Abreu
19 - Sistema Adutor Piranhas/Caicó - Adutora Manoel Torres
20 - Sistema Adutor Sertão Central Cabugi

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH



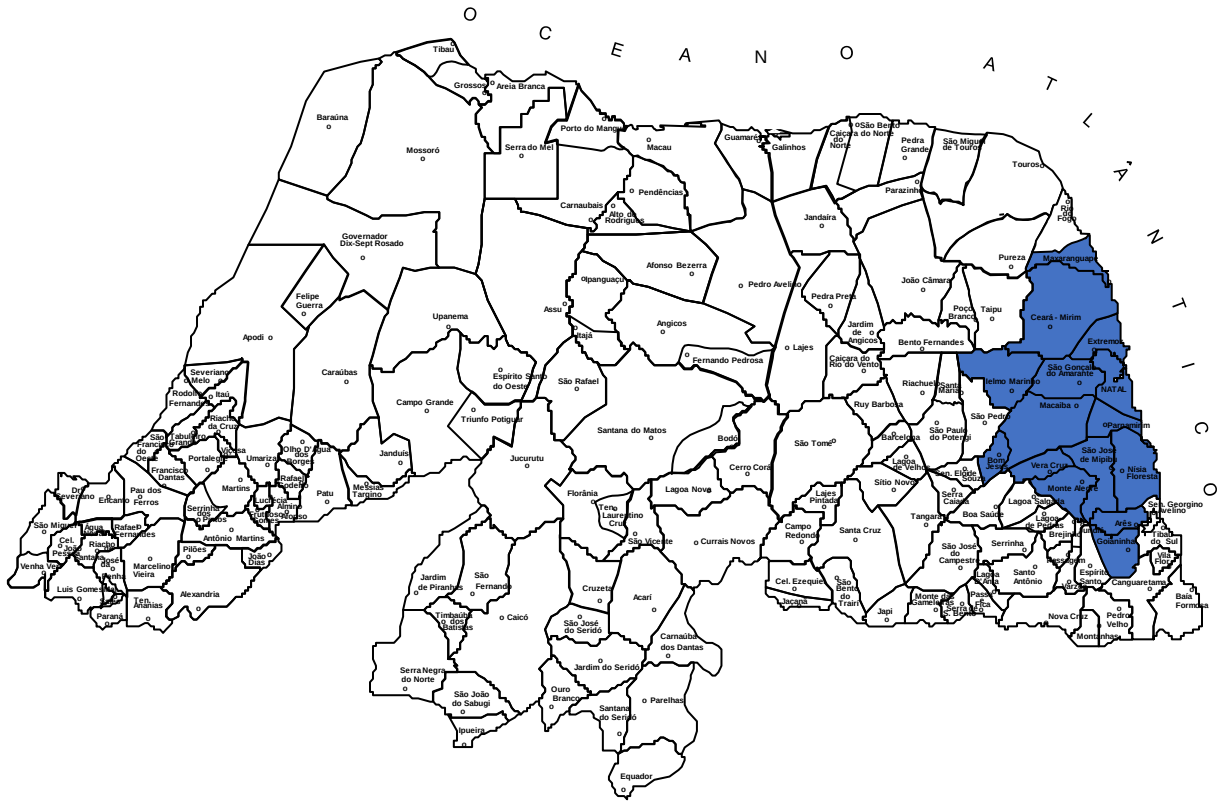
1 - Adutora Alto Oeste (Sub-sistema Pau dos Ferros)
2 - Adutora Alto Oeste (Sub-sistema Santa Cruz)
3- Adutora Parelhas/Carnbaúba dos Dantas
4 - Adutora Parelhas/Santana do Seridó
5 - Adutora Pedro Velho Nova Cruz
6 - Adutora Pendências Macau
7 - Adutora Santa Cruz do Apodi/Mossoró
8 - Adutora Serra de Santana
9 - Sistema Adutor Serra de Santana - Adutora Dep. Aristófanes Fernandes - 1ª Etapa
10 - Sistema Adutor Serra de Santana - Adutora Dep. Aristófanes Fernandes - 2ª Etapa
11 - Sistema Adutor Agreste/Trairí/Potengi - Adutora Monsenhor Expedito
12 - Sistema Adutor Agreste/Trairí/Potengi - Adutora Monsenhor Expedito - Prolongamento
13 - Sistema Adutor Espírito Santo
14 - Sistema Adutor Jardim Do Seridó
15 - Sistema Adutor João Câmara
16 - Sistema Adutor Lagoa Do Boqueirão - Adutora Mato Grande
17 - Sistema Adutor Mossoró - Adutora Jerônimo Rosado
18 - Sistema Adutor Médio Oeste - Adutora Deputado Arnóbio Abreu
19 - Sistema Adutor Piranhas/Caicó - Adutora Manoel Torres
20 - Sistema Adutor Sertão Central Cabugi

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ANÁLISE DE VIABILIDADE 1

Região metropolitana de Natal e Demais municípios



Impacto Tarifário

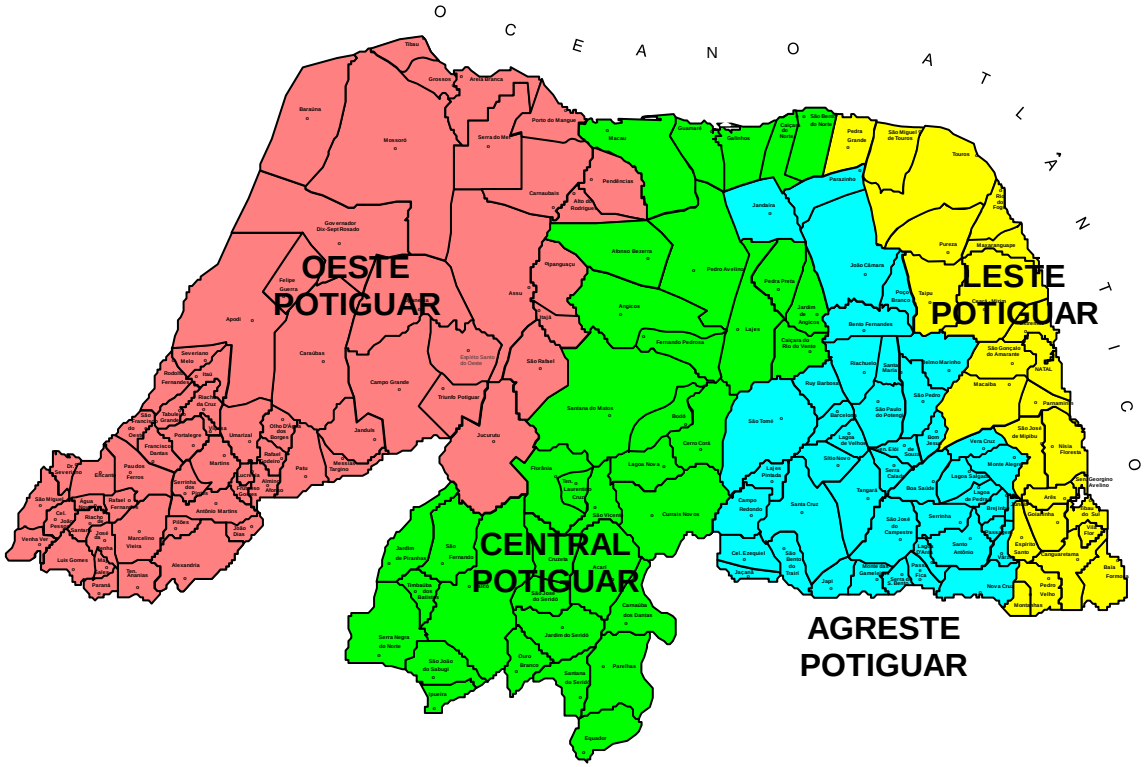
Metropolitana	+0,89%
Demais Municípios	+25,88%

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ANÁLISE DE VIABILIDADE 2

Mesorregiões Geográficas – IBGE (Divisão atual)



Impacto Tarifário

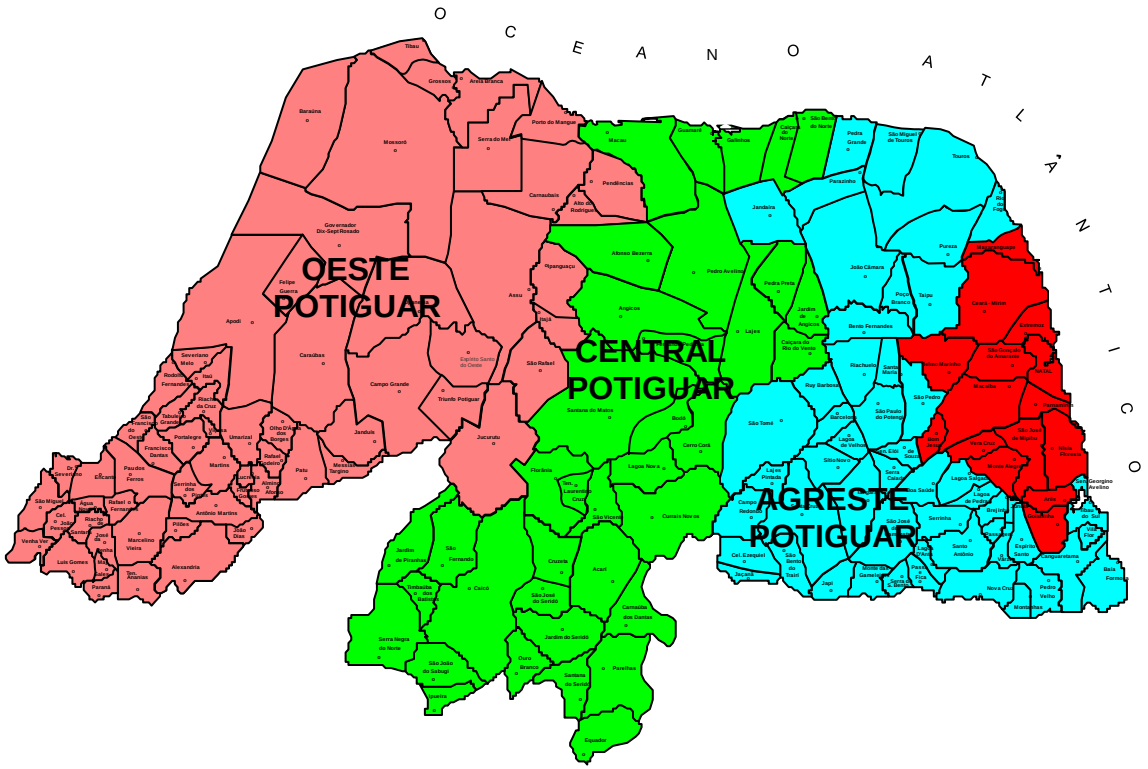
Agreste Potiguar	+28,29%
Central Potiguar	+23,82%
Oeste Potiguar	+21,37%
Leste Potiguar	+3,05%

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ANÁLISE DE VIABILIDADE 3

Mesorregiões IBGE com região metropolitana



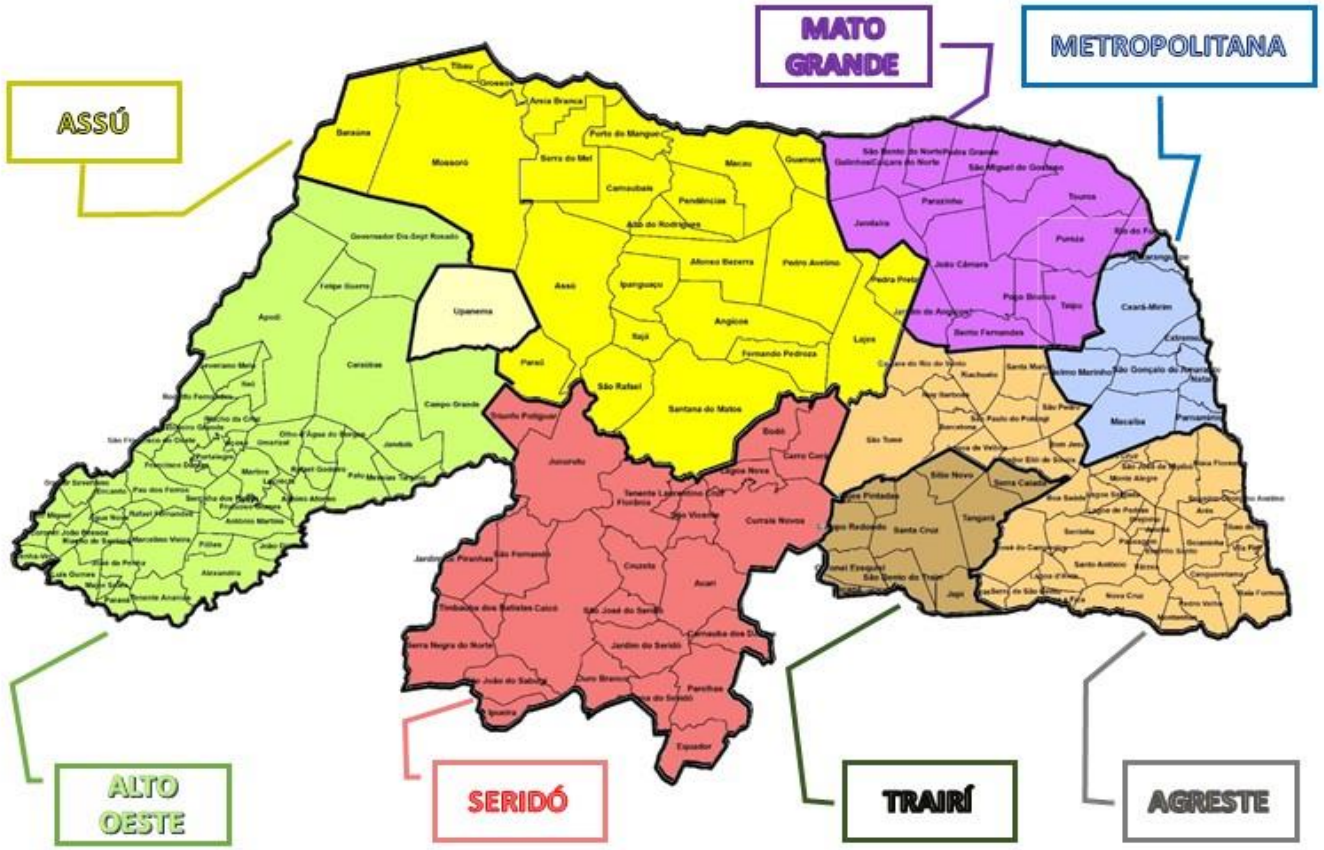
Impacto Tarifário

Agreste Potiguar	+36,09%
Central Potiguar	+23,82%
Oeste Potiguar	+21,37%
Região Metropolitana	+0,89%

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ANÁLISE DE VIABILIDADE 4
Regionalização de Resíduos Sólidos



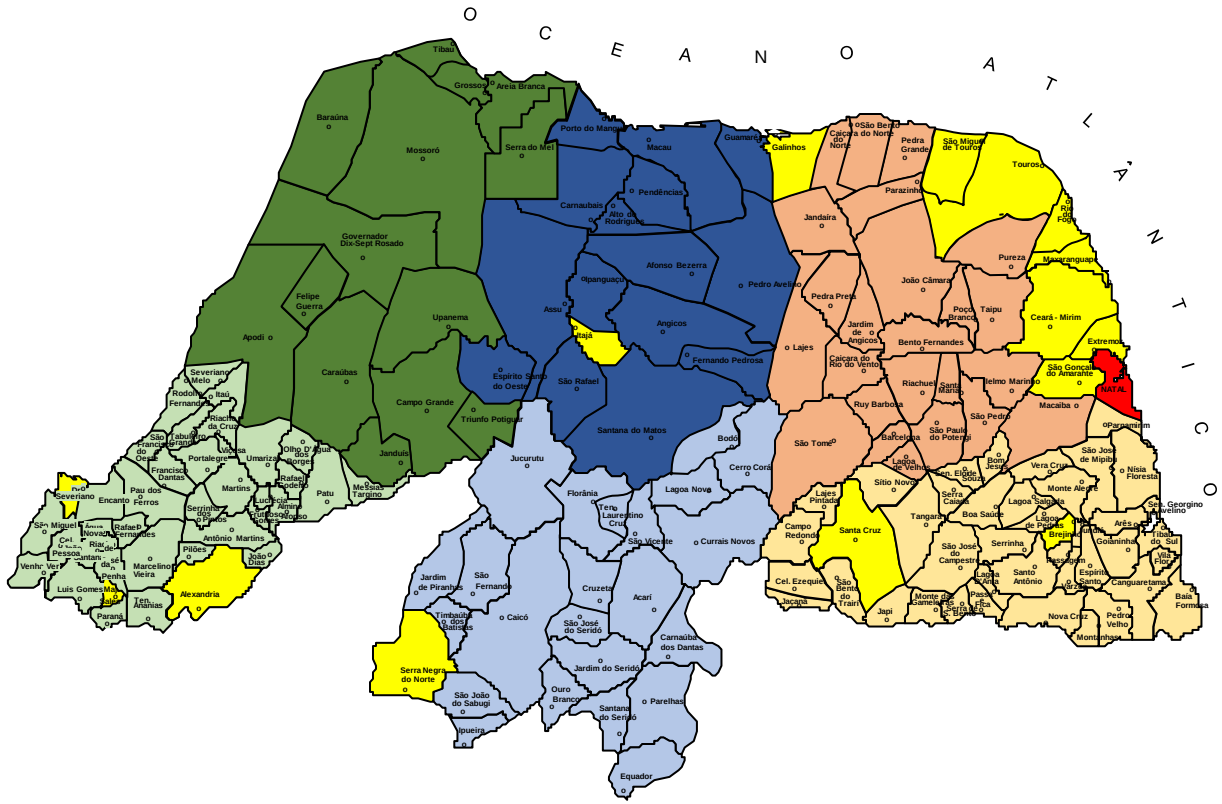
Impacto Tarifário

Agreste	+24,92%
Alto Oeste	+48,88%
Assu	+25,47%
Mato Grande	+64,24%
Metropolitana	+0,04%
Seridó	+23,04%
Trairí	+43,69%

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ANÁLISE DE VIABILIDADE 5
Atuais Regionais da CAERN



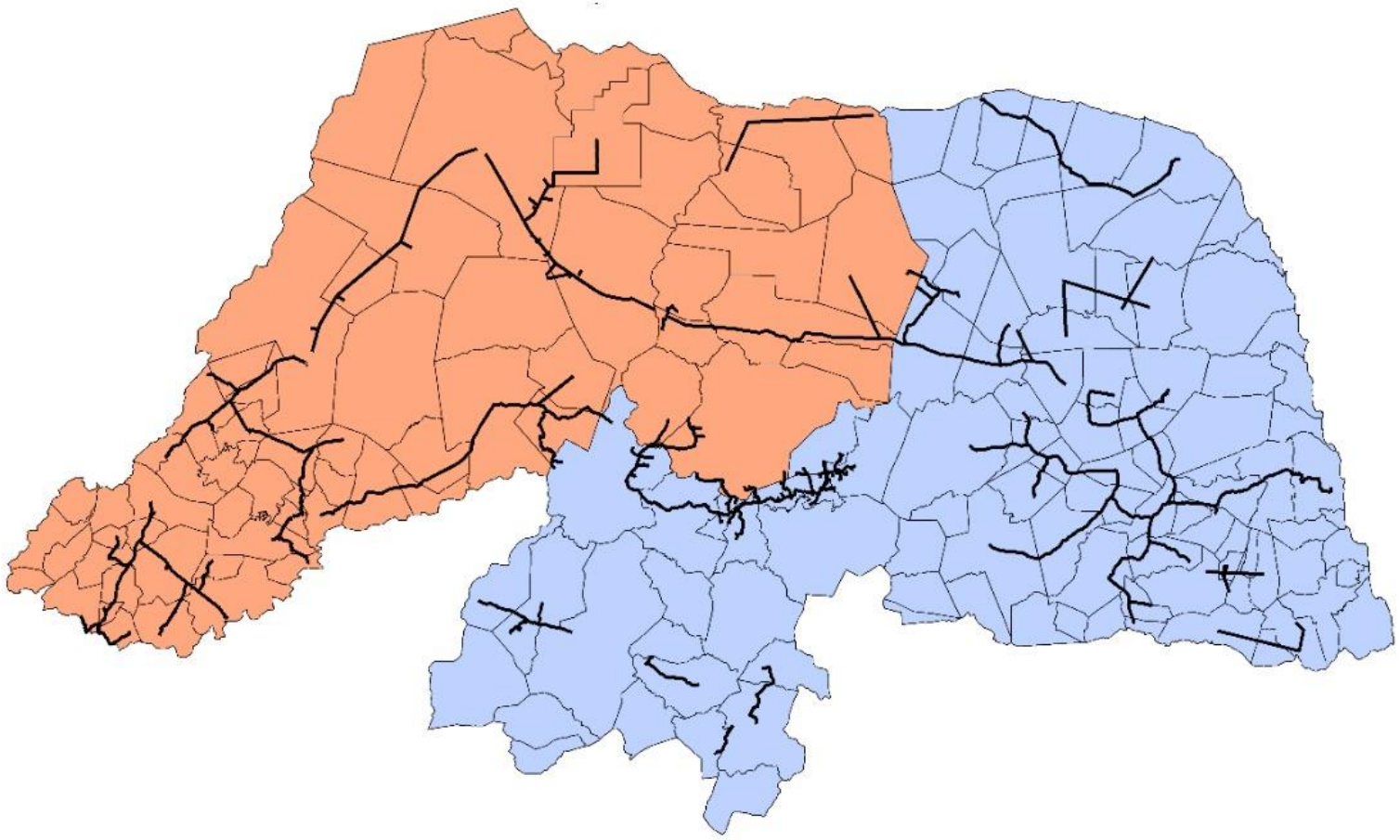
Impacto Tarifário

Regional Seridó	+24,89%
Regional Sertão Central	+28,95%
Regional Alto Oeste	+54,45%
Regional Oeste	+14,73%
Regional Agreste-Trairi	+21,54%
Regional Natal	-5,39%
Regional Mato Grande	+47,44%
SAAEs	+21,62%

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ANÁLISE DE VIABILIDADE 6
Infraestrutura Hídrica I



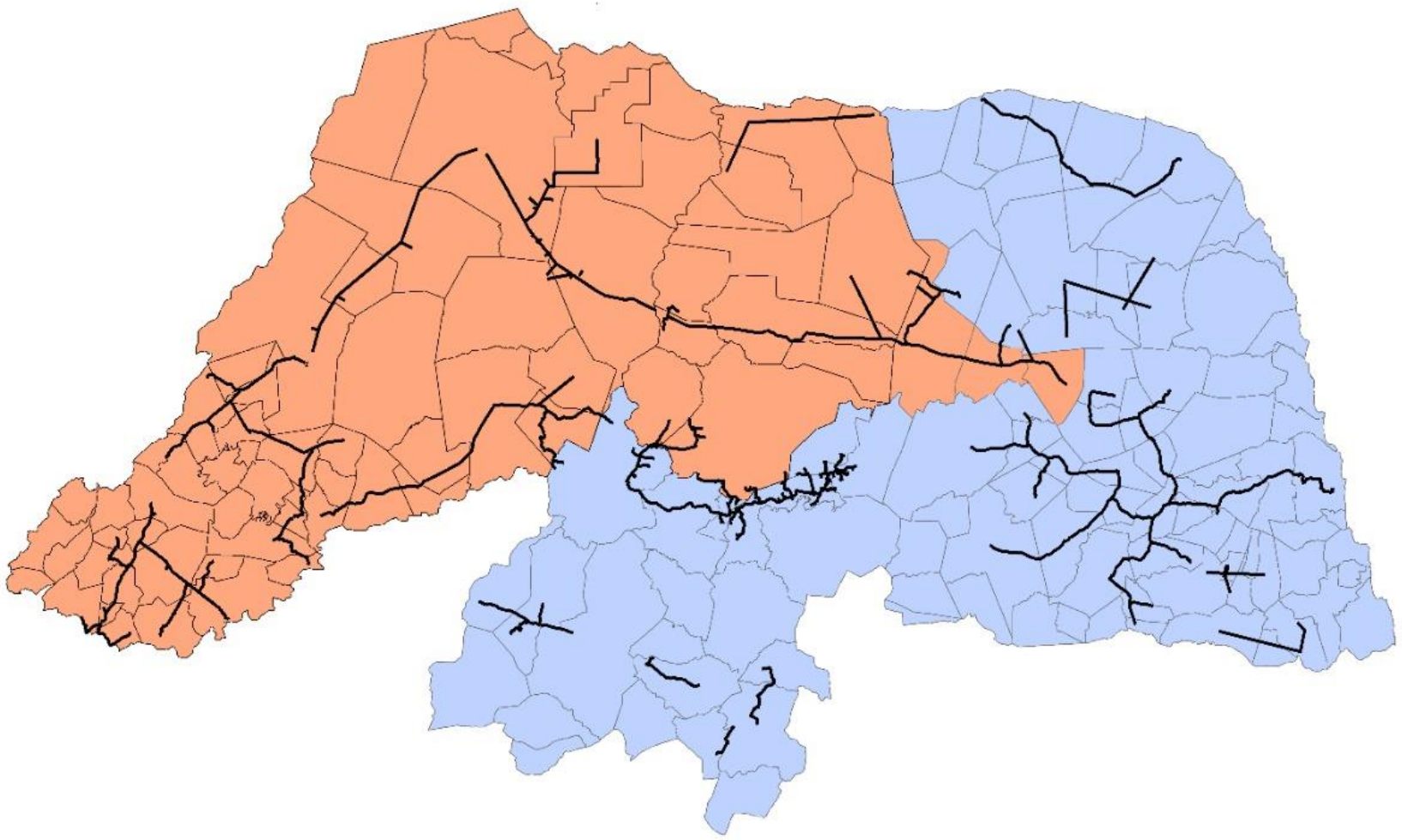
Impacto Tarifário

Central + Oeste	+22,12%
Litoral + Seridó	+6,20%

UNIDADES MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ANÁLISE DE VIABILIDADE 7
Infraestrutura Hídrica II



Impacto Tarifário

Oeste+Sertão Central	+20,85%
Litoral + Seridó	+8,32%

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Cenários de maior impacto tarifário

5. Regionais CAERN

Regional Seridó	+4,89%
Regional Sertão Central	+28,95%
Regional Alto Oeste	+54,45%
Regional Oeste	+14,73%
Regional Agreste-Trairi	+21,54%
Regional Natal	-5,39%
Regional Mato Grande	+47,44%
SAAEs	+21,62%

3. Mesorregiões e Região Metropolitana

Agreste Potiguar	+36,09%
Central Potiguar	+23,82%
Oeste Potiguar	+21,37%
Região Metropolitana	+0,89%

4. Regionalização de Resíduos Sólidos

Agreste	+24,92%
Alto Oeste	+48,88%
Assu	+25,47%
Mato Grande	+64,24%
Metropolitana	+0,04%
Seridó	+23,04%
Trairí	+43,69%



Descartadas

Cenários de menor impacto tarifário



6. INFRAESTRUTURA HÍDRICA

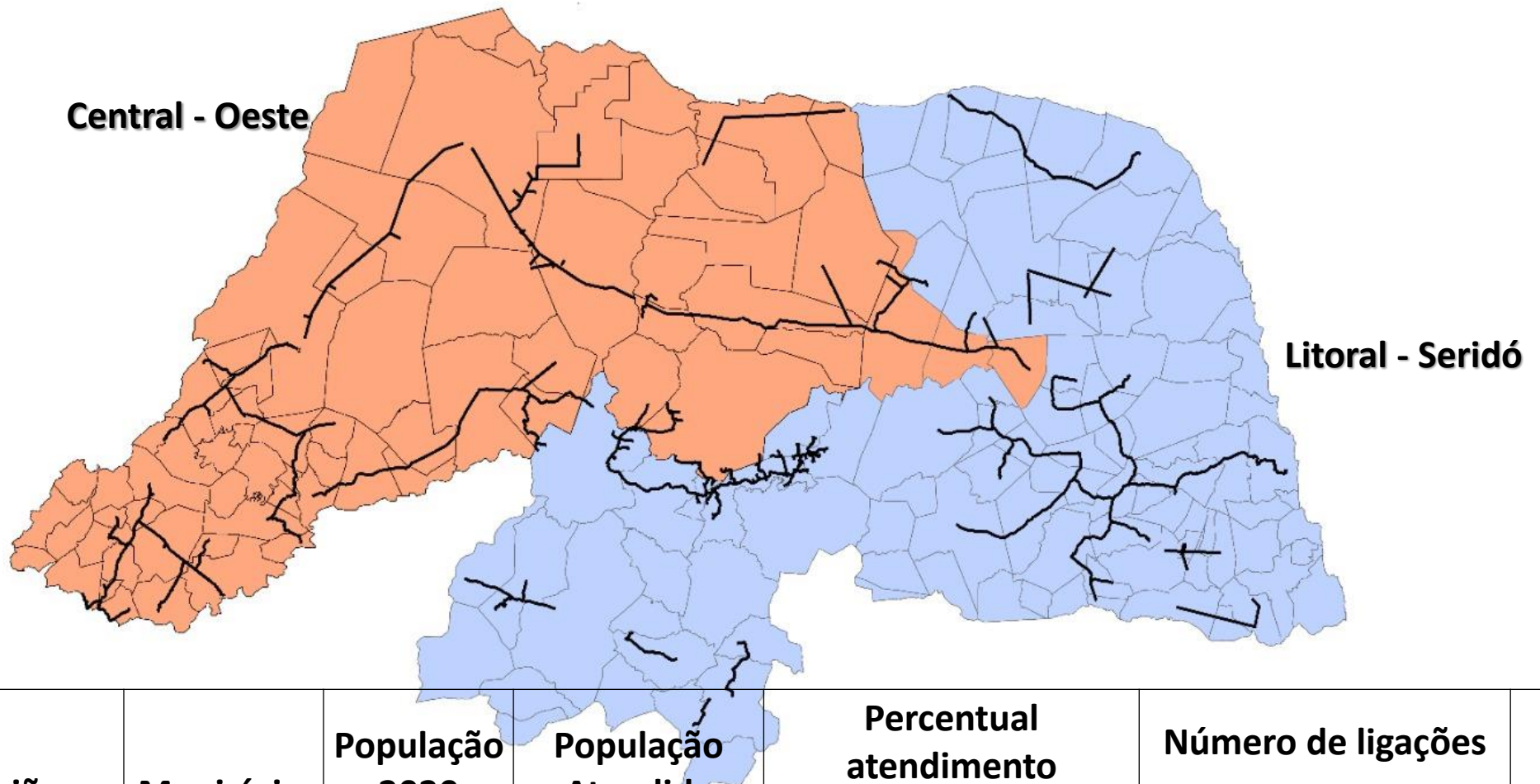
Central + Oeste	+22,12%
Litoral + Seridó	+6,20%

7. INFRAESTRUTURA HÍDRICA II

Oeste + Sertão Central	+20,85%
Litoral + Seridó	+8,32%

2. MESORREGIÕES GEOGRÁFICAS – IBGE

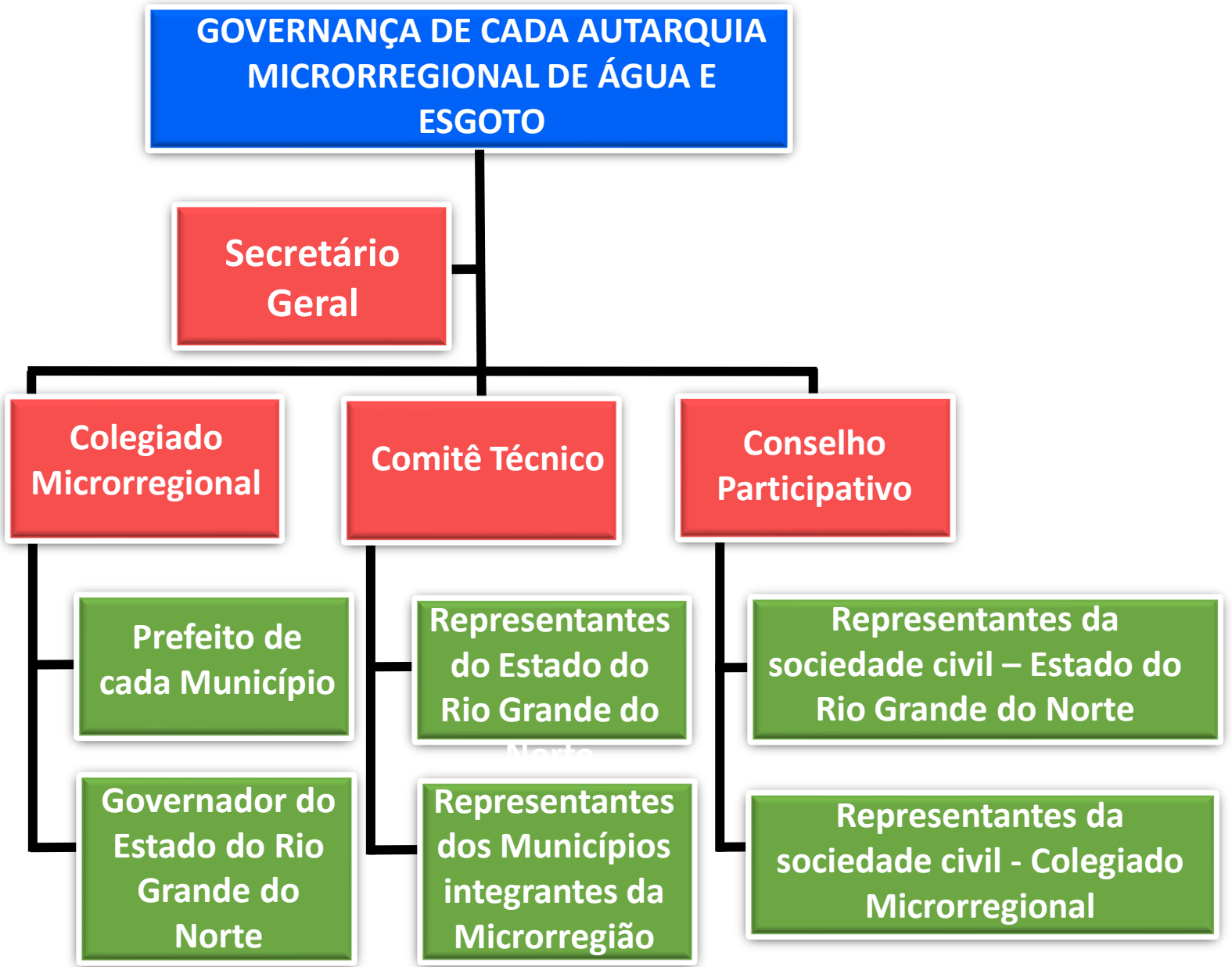
Agreste Potiguar	+28,29%
Central Potiguar	+23,82%
Oeste Potiguar	+21,37%
Leste Potiguar	+3,05%



Microrregião	Municípios	População 2020 (IBGE)	População Atendida 2019(SNIS)	Percentual atendimento		Número de ligações		% Micromedição
				Água	Esgoto	Água	Esgoto	
Litoral - Seridó	99	2.552.028	2.140.323	91,37%	29,27%	523.356	142.121	92,29%
Central - Oeste	68	960.807	747.048	92,10%	28,69%	206.001	53.523	92,55%
Total	**167**	**3.512.835**	**2.887.371**	**91,74%**	**28,98%**	**729.357**	**195.644**	**92,42%**

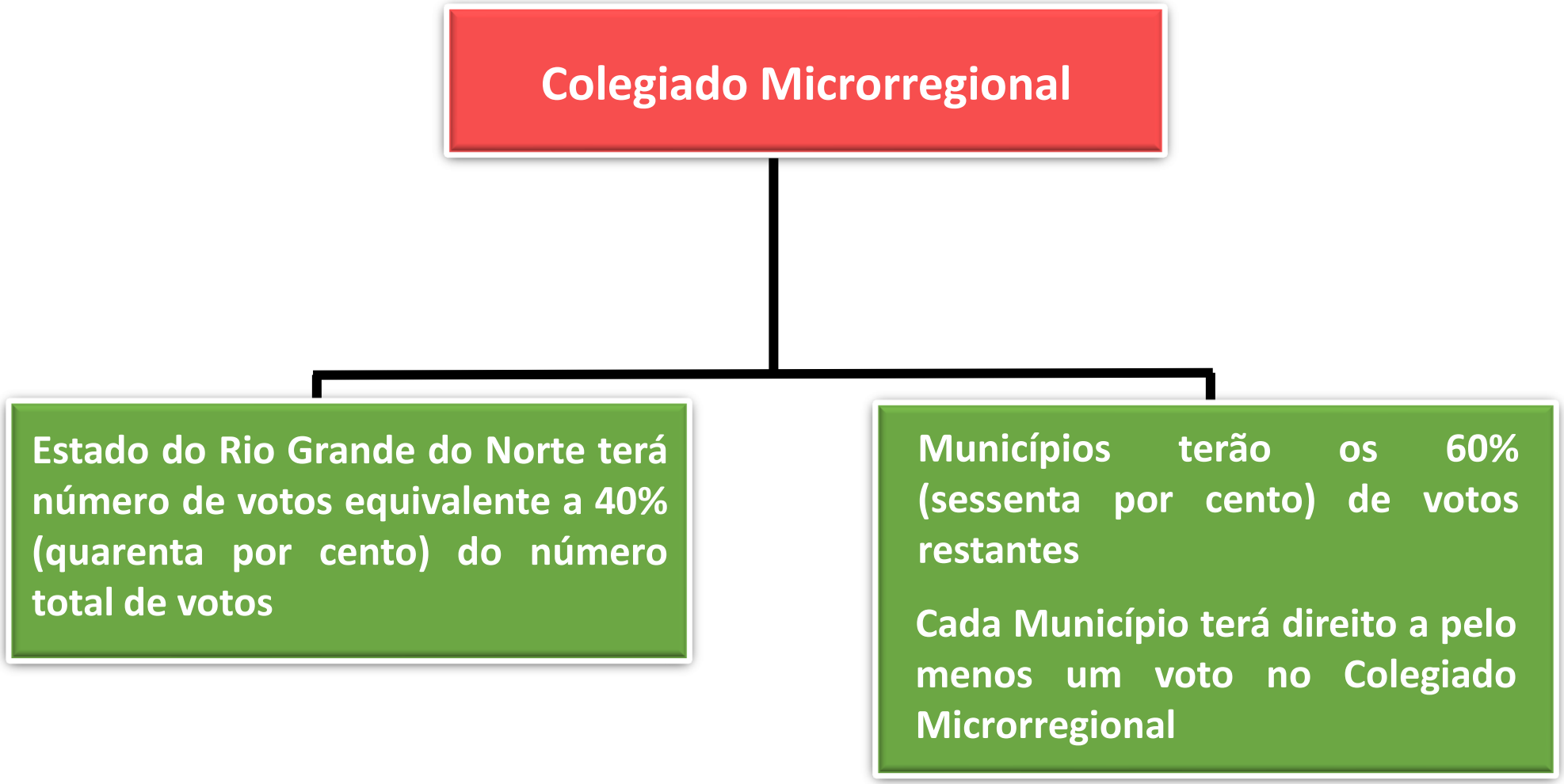
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH



O COLEGIADO MICRORREGIONAL

O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental



ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Colegiado Microrregional

- Instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum da Microrregião
- Deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;
- Especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;
- Aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;
- Decidir sobre a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços da Microrregião, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;
-

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Colegiado Microrregional

- Propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;
- Autorizar previamente Município integrante da Microrregião a prestar isoladamente ou contratar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes;
- Homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico- financeiro de contratos;
- Elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;
- Eleger e destituir o Secretário-Geral.

O SECRETÁRIO GERAL

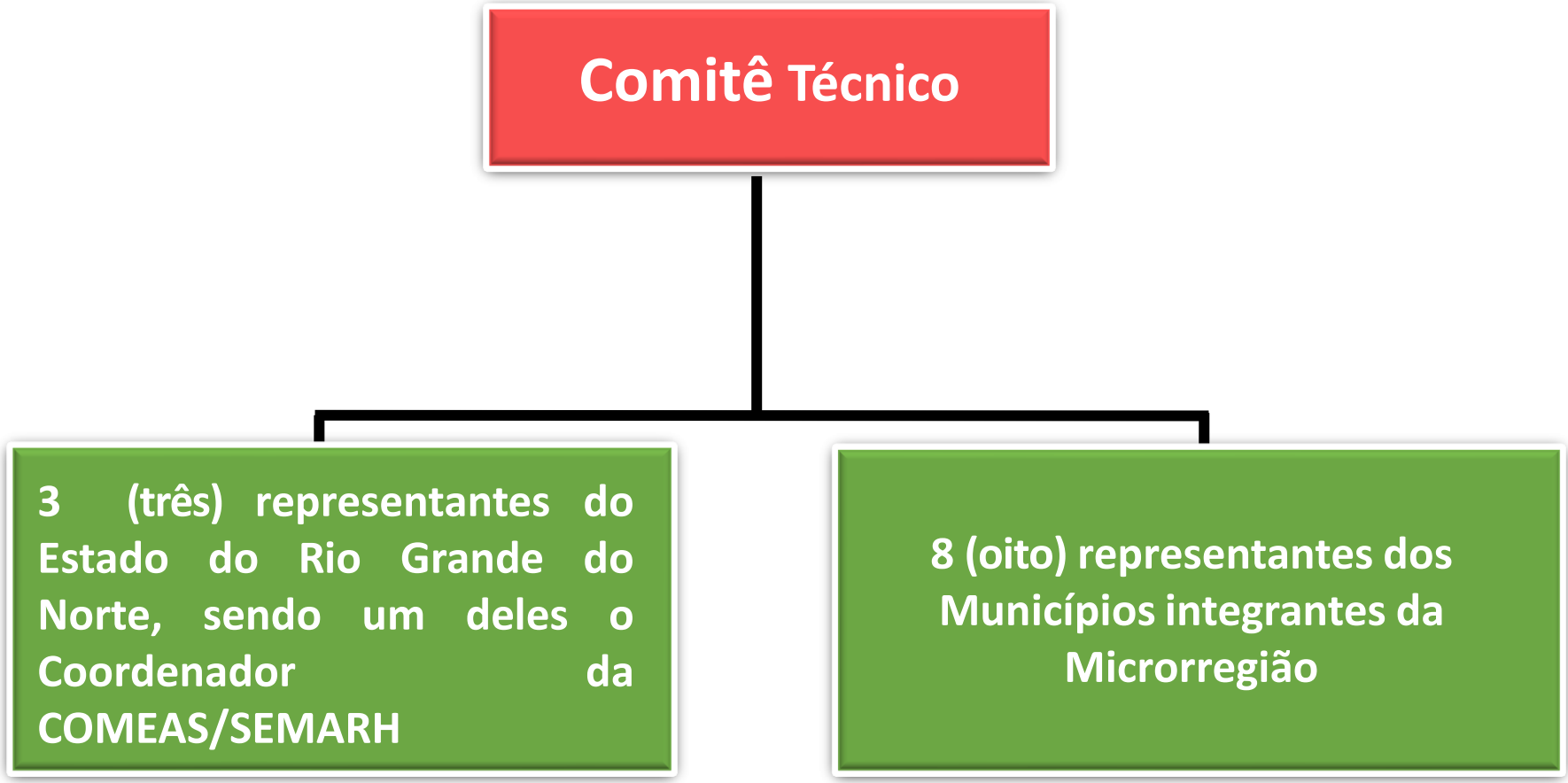
O Secretário-Geral é o representante legal da entidade intergovernamental, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Secretário Geral

- O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.
- Presidirá o Comitê Técnico.
- Será eleito (e destituído) pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico.
- Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Coordenador COMEAS/SEMARH

O COMITÊ TÉCNICO

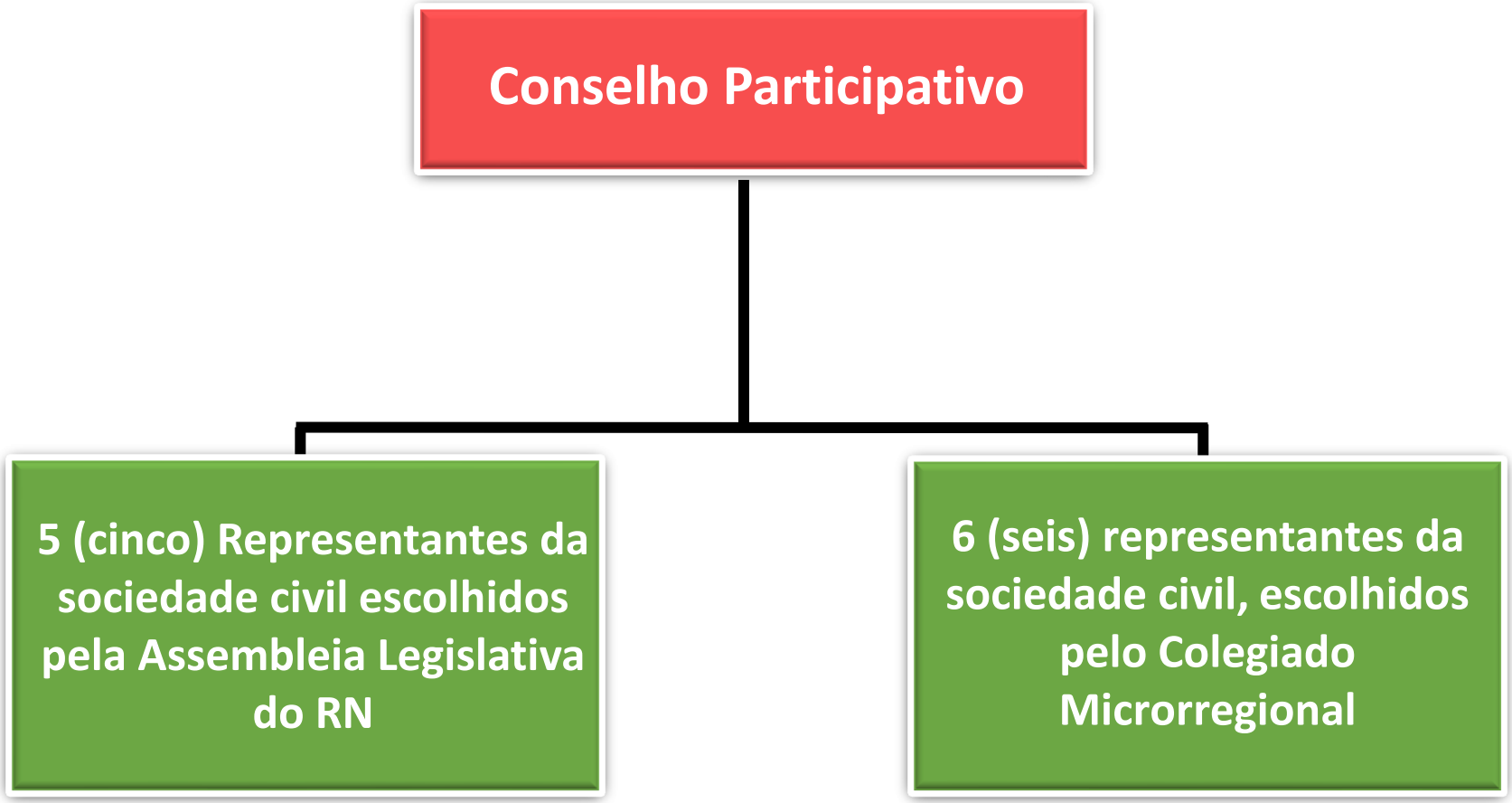
Apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem. Visa assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo



O CONSELHO PARTICIPATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

São atribuições do Conselho Participativo: I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional; II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional; III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos; IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação



FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MICRORREGIONAL – GESTÃO ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Autarquia Microrregional

O Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião

- **Até que** seja editada uma Resolução, as **funções de secretaria e suporte administrativo** de cada Microrregião serão desempenhadas pela SEMARH.
- Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços serão desempenhadas pela ARSEP nos Municípios que, antes da vigência desta Lei Complementar, não tenham atribuído o exercício destas funções para outra entidade.
- A Governadora do Estado, por meio de decreto, **editará o Regimento Interno provisório** de cada Entidade Microrregional.
- Os PMSB editados antes da vigência desta Lei Complementar permanecerão em vigor por 24 (vinte e quatro) meses e podem permanecer vigentes mediante Resolução do Colegiado Microrregional.

FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MICRORREGIONAL – PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Autarquia Microrregional

Cada autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observado os seguintes princípios:

- A divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- O acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- A possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- O uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.



É necessário que haja compartilhamento de infraestruturas e unidades operacionais para a instituição das microrregiões de águas e esgotos? Que critérios devem ser observados?



Não. Apesar da Lei 14.026/2020 estabelecer a necessidade de compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para que exista interesse comum e, assim, possam ser estabelecidas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, o STF apresentou outros requisitos para a criação dessas estruturas em julgamento ocorrido em março de 2013 (ADI 1.842-RJ), requisitos que foram reafirmados em julgamento ocorrido em novembro de 2020, ou seja APÓS A EDIÇÃO DA LEI 14.026/2020.

Como a titularidade será exercida por gestão associada autorizada por consórcio público ou convênio de cooperação? Quem decide sobre a forma de prestação de serviços?



O exercício da titularidade nestes casos se dará de forma compartilhada entre os entes federados que integram o consórcio público ou convênio de cooperação. Assim, as decisões sobre a forma de prestação dos serviços se dão de forma colegiada, através de deliberação da *Assembleia Geral* – instância máxima do consórcio público, integrada por todos os entes consorciados - estabelecida na constituição do consórcio, ou de comum acordo entre os entes conveniados, conforme a Lei 11.107/2005.

Quais as diferenças entre consórcio público e convênio de cooperação? Qual será o papel dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação no novo arranjo? Quem define os seus objetivos?



Os consórcios públicos podem exercer dois papéis:

a) da prestação direta dos serviços, respeitando a autonomia dos Municípios que se voluntariam na associação para prestar diretamente os serviços por meio de autarquia intermunicipal; e

b) da *estrutura de regionalização para prestação dos serviços*, podendo ser reconhecidos como *unidade regional de saneamento* ou como *bloco de referência*, nos termos do Decreto10.588/2020. Nestes casos, a prestação poderá ocorrer de forma direta, através de uma autarquia intermunicipal ou interfederativa, ou através de concessão, mediante prévia licitação.

O convênio de cooperação, nos termos do Decreto10.588/2020, também pode viabilizar estrutura de regionalização para prestação dos serviços, instituindo unidade regional de saneamento.

Como a titularidade será exercida no âmbito das microrregiões? Quem decide sobre a forma de prestação de serviços?



O Art. 8º, inciso II da Lei 11.445/2007 estabelece que nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por meio de lei complementar estadual, **a titularidade é exercida pelo Estado e pelos Municípios** que compartilham efetivamente instalações operacionais nos casos em que a matéria (saneamento básico) é definida como interesse comum. Entretanto, **o STF tem entendimento consolidado na ADI 1.842/RJ e na ADI 2.077/BA** de que, no caso de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões **não há transferência de titularidade dos serviços públicos de interesse comum ao Estado,** dado que se trata de **competência conferida diretamente pela CF aos Municípios**.

A definição sobre a prestação dos serviços se dá de forma colegiada, a partir das deliberações da entidade interfederativa, esfera de governança estabelecida para estes arranjos territoriais, que deverá ser promovida nos termos da respectiva lei complementar estadual de sua criação.

Qual será a estrutura de governança das microrregiões? Qual é o seu papel?



A estrutura da governança interfederativa em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas é disciplinada pelo Estatuto da Metrópole, aplicando-se, no que couber, às microrregiões e unidades regionais de saneamento básico. Em seu art. 8º, o Estatuto da Metrópole apresenta o seguinte modelo básico de governança:

(i) instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;

(ii) instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;

(iii) organização pública com funções técnico- consultivas; e

(iv) sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

O que acontece se o Município não aderir à unidade regional de saneamento básico? Quais são os prazos para adesão?



Se o Município não fizer a adesão à estrutura regional de saneamento básico, ficará impedido de acessar recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

O prazo para adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente é de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição.

Serviços distintos (água, esgoto, drernagem, resíduos sólidos) podem ter regionalizações distintas?



Sim e, muitas vezes, devem ter. Os dispositivos abaixo transcritos do art. 2° do Decreto Nº 10.588/2020, deixam claro esta possibilidade:

"Art. 2º A prestação regionalizada de serviços de saneamento visa à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com uniformização do planejamento, da regulação e da fiscalização.
(...)
§ 8º Na estruturação de prestação regionalizada, os componentes de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário constarão, preferencialmente, do mesmo mecanismo de regionalização.
§ 9º Os serviços de limpeza pública, de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de drenagem e manejo de águas pluviais poderão ser prestados na mesma unidade de prestação regionalizada de água e esgotamento sanitário ou em unidades de dimensões distintas para cada serviço."

O Município que integrar compulsoriamente ou aderir à estrutura de regionalização manterá a prerrogativa de escolha da agência reguladora dos serviços?



A escolha da entidade reguladora faz parte do exercício da titularidade. Do exame do art. 8° da Lei 11.445/2007 modificada pela Lei 14.026/2020, em especial do caput, incisos I e II e § 5º, depreende-se que, na situação em pauta, essa escolha será protagonizada pelo organismo regional de governança.

Pode haver mais de um prestador de um dos serviços de saneamento básico numa mesma região ou numa mesma cidade?



Sim, em decorrência de contratos vigentes ou por decisão do órgão de governança baseada no planejamento regional, valendo o disposto no artigo 10º, §3º da Lei 11.445/2007 modificada:

> **§ 3º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.**

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

http://www.semarh.rn.gov.br



Link Formulário do Projeto de Lei da criação das Microrregiões de águas e esgotos:
https://forms.gle/9yVM2fL24EVWStBN9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:
http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/DOC/DOC000000000257237.PDF

JUSTIFICATIVA:
http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/DOC/DOC000000000257238.PDF

MAPA MICRORREGIÕES:
http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/DOC/DOC000000000257239.PDF